



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2019

Pregão Presencial Nº 006/2019

Contrato Administrativo nº007/2019

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: A & N COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 14.810.322/0001-00.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa A & N COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 14.810.322/0001-00, estabelecida na av. Amazonas, 760 – São Caetano – Xinguara – PA, CEP: 68.555-000, neste ato representada pela sócia, a Senhora MARIA RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS, brasileira, casada, empresaria, CPF nº 278.792.753-04 e RG nº 0350964220088 SPC/MA, domiciliado na Rua Araguaia, 130, Antigo noroeste, Jardim Goiás, Araguaína – TO, CEP: 77.824-050, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 006/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 006/2019, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de pneus, câmaras de ar, bem como serviços de recapagem e dublagem de pneus para serem utilizados pelos veículos e maquinários da prefeitura municipal de Bannach - PA, exercício 2019. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, FITÕES, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, RECAPAGEM, CONSERTO, REFORMA E DUPLAGEM DE PNEUS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
1	22	UND	PNEU DUCATO TRAZEIRO E DIANTEIRO 16X75 175/70 R14	DUNLOP	R\$ 370,00	R\$ 8.140,00
2	22	UND	PNEU L200 TRITON TAZEIRO E DIANTEIRO ARO 16 265/70 R-16	MICHELIN	R\$ 1.250,00	R\$ 27.500,00
3	18	UND	PNEU VAN IVECO TRAZEIRO E DIANTEIRO 16X75 205/70 R15	FALKEN	R\$ 580,00	R\$ 10.440,00
4	18	UND	PNEU ONIBUS MERCEDES TRAZEIRO E DIANTEIRO ARO 1000X20 COMUM	CENTELLA	R\$ 1.650,00	R\$ 29.700,00
5	24	UND	MICRO-ONIBUS VOLARE 4X4 TRAZEIRO E DIANTEIRO 750X16	CENTELLA	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
6	12	UND	MICRO-ONIBUS VOLARE TRAZEIRO E DIANTEIRO ARO 215/75 R17,5 BORRACHUDO	GOODRIDE	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
8	8	UND	PNEU CAMINHÃO AGRALLE TRASEIRO BORRACHUDO 215/75 R17,5	GOODRIDE	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
9	8	UND	PNEU UNO FIRE MILLE TRAZEIRO E DIANTEIRO ARO 175,70X13	DUNLOP	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
10	8	UND	PNEU TRATOR NEW HOL DIANTEIRO 7630 AR 14.9X24	MALHOTRA	R\$ 2.350,00	R\$ 18.800,00
11	8	UND	PNEU TRATOR NEW HOL TRAZEIRO 7630 AR 18.4X30	MALHOTRA	R\$ 3.580,00	R\$ 28.640,00
17	18	UND	PNEU FORD KAR ANO 2014 ARO 175/65X14	DUNLOP	R\$ 365,00	R\$ 6.570,00
19	12	UND	PNEU 175/70 14 RENAULT KANGOO	DUNLOP	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
23	12	UND	PNEU 205/75 16C DUCATO FIAT	GT RADIAL	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
27	15	UND	PNEU 185/65 14 GOL	DUNLOP	R\$ 390,00	R\$ 5.850,00
29	12	UND	PNEU DIANTEIRO RETRO-ESCAVADEIRA RONDON ARO 12/16,5	MALHOTRA	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
31	12	UND	PNEU TRAZEIRO RETRO-ESCAVADEIRA JCB ARO 17,5X25	WEST LAKE	R\$ 4.075,00	R\$ 48.900,00
34	10	UND	PNEU DA PATROL CATERPILLA 120K TRAZEIRO E DIANTEIRO AR 1.300X24	MALHOTRA	R\$ 3.645,00	R\$ 36.450,00
36	16	UND	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO DAINTEIRO E TRAZEIRO 1000X20	CENTELLA	R\$ 1.645,00	R\$ 26.320,00
38	16	UND	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA 13190 DAINTEIRO E TRAZEIRO 900 RADIAL	CENTELLA	R\$ 1.550,00	R\$ 24.800,00
40	18	UND	CAMARA DE AR 215/75R 17.5 BORRACHUDO	GOODRIDE	R\$ 195,00	R\$ 3.510,00
42	12	UND	CAMARA DE AR 13.00-24 PATROL CAT	MALHOTRA	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
44	12	UND	CAMARA DE AR 17,5 25 T RETRO RANDON	WEST LAKE	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
46	8	UND	CAMARA DE AR 14 9 24 DIANT. TRATOR NEW HOLLAND	MALHOTRA	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
48	8	UND	CAMARA DE AR 18 4 34 TRAS. TRATOR JHO DEERE	MALHOTRA	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
50	18	UND	CAMARA DE AR 1000/20 BORR. ONIBUS MERCEDES	CENTELLA	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
52	12	UND	CAMARA DE AR 17 5 25 CARREGADEIRA KOMAT (WA200)	WEST LAKE	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
54	18	UND	CAMARA DE AR 900 20 BURR. COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	CENTELLA	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
56	18	UND	CAMARA DE AR 1000 20 LISO. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	CENTELLA	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
58	30	UND	FITAO ARO 20	MAGNUM	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
60	20	UND	FITAO ARO 16	MAGNUM	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
61	30	SV	ALINHAMENTO POR VEICULO LEVE PASSEIO	SV	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
62	30	SV	BALANCEAMENTO POR VEICULO LEVE	SV	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
63	30	SV	ALINHAMENTO POR VEICULO PESADO	SV	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
64	30	SV	BALANCEAMENTO POR VEICULO PESADO	SV	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
65	30	SV	ALINHAMENTO CAMIONETE	SV	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
66	30	SV	BALANCEAMENTO CAMIONETE	SV	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
67	12	SV	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24 PATROL NEW HOLLAND	VIPAL	R\$ 995,00	R\$ 11.940,00
68	8	SV	DUPLAGEM DE PNEU 13.00-24 PATROL CAT	VIPAL	R\$ 995,00	R\$ 7.960,00
69	8	SV	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 18 D RETRO RANDON	VIPAL	R\$ 548,00	R\$ 4.384,00
70	16	SV	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25 T RETRO RANDON	VIPAL	R\$ 1.295,00	R\$ 20.720,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



71	16	SV	DUPLAGEM DE PNEU 18 4 30 TRAS. TRATOR NEW HOLLAND	VIPAL	R\$ 1.440,00	R\$ 23.040,00
72	16	SV	DUPLAGEM DE PNEU 14 9 24 DIANT. TRATOR NEW HOLLAND	VIPAL	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
73	14	SV	DUPLAGEM DE PNEU 12 4 24 DIANT. TRATOR JHO DEERE	VIPAL	R\$ 990,00	R\$ 13.860,00
74	12	SV	DUPLAGEM DE PNEU 18 4 34 TRAS. TRATOR JHO DEERE	VIPAL	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00
75	8	SV	DUPLAGEM DE PNEU 14 9 24 DIAN. TRATOR WEWHOL 7630	VIPAL	R\$ 990,00	R\$ 7.920,00
76	12	SV	DUPLAGEM DE PNEU 17 5 25 CARREGADEIRA KOMAT (WA200)	VIPAL	R\$ 1.295,00	R\$ 15.540,00
77	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 LISO	VIPAL	R\$ 790,00	R\$ 14.220,00
78	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 BORRACHUDO	VIPAL	R\$ 790,00	R\$ 14.220,00
79	12	SV	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 PATROL NEW HOLLAND	VIPAL	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
80	12	SV	RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PATROL CAT	VIPAL	R\$ 1.845,00	R\$ 22.140,00
81	12	SV	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 18 D RETRO RANDON	VIPAL	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
82	12	SV	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25 T RETRO RANDON	VIPAL	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
83	8	SV	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30 TRAS. TRATOR NEW HOLLAND	VIPAL	R\$ 2.890,00	R\$ 23.120,00
84	8	SV	RECAPAGEM DE PNEU 14 9 24 DIANT. TRATOR NEW HOLLAND	VIPAL	R\$ 1.990,00	R\$ 15.920,00
85	8	SV	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24 DIANT. TRATOR JHO DEERE	VIPAL	R\$ 1.890,00	R\$ 15.120,00
86	8	SV	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 34 TRAS. TRATOR JHO DEERE	VIPAL	R\$ 2.940,00	R\$ 23.520,00
87	8	SV	RECAPAGEM DE PNEU 14 9 24 DIAN. TRATOR WEWHOL 7630	VIPAL	R\$ 1.990,00	R\$ 15.920,00
88	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 BORR. ONIBUS MERCEDES	VIPAL	R\$ 1.190,00	R\$ 21.420,00
89	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 LISO. ONIBUS MERCEDES	VIPAL	R\$ 1.190,00	R\$ 21.420,00
90	12	SV	RECAPAGEM DE PNEU 17 5 25 CARREGADEIRA KOMAT (WA200)	VIPAL	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
91	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 900 20 LISO COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	VIPAL	R\$ 1.140,00	R\$ 20.520,00
92	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 900 20 BURR. COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	VIPAL	R\$ 1.140,00	R\$ 20.520,00
93	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 1000 20 BURR. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	VIPAL	R\$ 1.190,00	R\$ 21.420,00
94	18	SV	RECAPAGEM DE PNEU 1000 20 LISO. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	VIPAL	R\$ 1.190,00	R\$ 21.420,00
95	12	SV	RECAPAGEM DE PNEU 175/70 14 RENAULT KANGOO	VIPAL	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
						R\$ 917.734,00

O Valor total do contrato e de R\$917.734,00 (Novecentos e dezessete mil setecentos e trinta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0036.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos

04.122.0003.2036 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos

26.782.0041.2038 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos

1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura

04.122.0003.2039 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura

2323 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0003.2093 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

2121 - Fundo Municipal de Educação

12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

12.361.0028.2077 – Manutenção do Transporte Escolar

2222 – Fundeb

12.361.00021.2086 – Manutenção do Transporte Escolar

2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.

08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.

2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2048 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2053 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2054 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo

10.302.0017.2065 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art .65, da Lei n. ° 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do art . 78, da Lei n. ° 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 04 de fevereiro de 2019.

Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal

A & N COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME
CNPJ: 14.810.322/0001-00

Testemunhas:

A): _____

B) _____

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02